



DECRETO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE PARAIPABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paraipaba,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 627, Município de Paraipaba;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência de Paraipaba - PARAIPABAPREV;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 35/2023 – PARAIPABAPREV.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba – RPPS.

Art. 2º. O Censo Previdenciário consiste na atualização dos dados cadastrais dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas e possui caráter obrigatório para todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba – RPPS.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 02 de fevereiro de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



Art. 3º. O Censo Previdenciário deverá ser em regra realizado de maneira digital, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os servidores aposentados:

a) Documentos obrigatórios:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;
2. Documento de Identidade – RG, com no máximo 10 (dez) anos de emissão, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Conselhos de Classe, dentro do prazo de vigência;
3. Comprovante de residência em nome do aposentado, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
4. Espelho do nº NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha o número;
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, incluídas todas as averbações, conforme seu estado civil, com no máximo 06 (seis) meses de emissão;
6. Escritura Pública de União Estável, expedida em cartório de notas, quando for o caso;
7. Documento de Identidade – RG do cônjuge ou companheiro (a), com no máximo 10 (dez) anos de emissão;
8. Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge ou companheiro ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;
9. Documento de Identidade - RG dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou dependentes inválidos, com no máximo 10 (dez) anos de emissão;
10. Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou dependentes inválidos ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;
11. Atestado ou laudo, devidamente datado, da condição de invalidez do cônjuge ou dependente, assim declarado;

b) Documentos facultativos:

1. Portaria de concessão da aposentadoria;
2. Portaria de ingresso no serviço público;
3. Cartão do SUS.

II - Para os pensionistas:

a) Documentos obrigatórios:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;
2. Documento de Identidade – RG, com no máximo 10 (dez) anos de emissão, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Conselhos de Classe, dentro do prazo de vigência;
3. Comprovante de residência em nome do pensionista, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
4. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, incluídas todas as averbações, conforme seu estado civil, com no máximo 06 (seis) meses de emissão, que comprove o vínculo com o ex-servidor falecido;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 02 de fevereiro de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



5. Escritura Pública de União Estável, expedida em cartório de notas, quando for o caso, que comprove o vínculo com o ex-servidor falecido;

6. Atestado ou laudo, devidamente datado, da condição de invalidez, se assim declarado.

b) Documentos facultativos:

1. Espelho do nº NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha o número referente ao ex-servidor falecido;

2. Cartão do SUS do pensionista;

3. Portaria de ingresso no serviço público do ex-servidor falecido;

4. Portaria de concessão do benefício;

5. Certidão de Óbito do ex-servidor;

6. Documento de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Conselhos de Classe, do ex-servidor falecido.

Parágrafo único. Quando o comprovante de residência não estiver em nome do aposentado ou pensionista, poderá ser feita declaração de residência, conforme modelo que será disponibilizado pelo Instituto de Previdência de Paraipaba – PARAIPABAPREV.

Art. 4º. O Censo Previdenciário, por meio digital, será feito através do endereço eletrônico www.ipmparaipaba.com.br e aplicativo paraipabaprev.provadevida.app.br no período de 01 de Março a 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. Na impossibilidade do aposentado ou pensionista realizar o Censo Previdenciário de forma digital será facultado o atendimento presencial, no prédio do Instituto de Previdência de Paraipaba - PARAIPABAPREV, localizado na Rua Domingos Barroso nº 240, Centro, Paraipaba, no período de 01 de Março a 31 de maio de 2024.

Art. 5º. Excepcionalmente, o aposentado ou pensionista que não puder realizar o Censo Previdenciário, de forma digital ou presencial, poderá se fazer representar por procurador legal, devendo este apresentar documento de identificação original e procuração pública ou particular, com firma reconhecida e com poderes específicos para representar o interessado junto ao Instituto de Previdência de Paraipaba – PARAIPABAPREV.

§ 1º Deverá ser comprovada, através de atestado médico, a condição que impossibilita a realização do Censo Previdenciário pelo aposentado ou pensionista.

§ 2º. Na hipótese do aposentado ou pensionista ser curatelado, deverá ser apresentado o termo original de curatela, expedido pelo Poder Judiciário, no máximo há 180 (cento e oitenta) dias.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 02 de fevereiro de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



§ 3º. Como condição de conclusão do recadastramento, o representante legal deverá agendar, junto à Perícia Médica, visita domiciliar de uma assistente social conveniada e indicada pelo PARAIPABAPREV.

Art. 6º. A não realização do Censo Previdenciário, pelos aposentados e pensionistas, dentro do prazo estabelecido neste decreto, implicará na imposição das sanções previstas em Lei Municipal tendo como consequência a suspensão temporária do pagamento do benefício.

Parágrafo único. O pagamento do benefício somente será restabelecido após a realização do Censo Previdenciário e da apresentação de toda a documentação exigida.

Art. 7º. O Instituto de Previdência de Paraipaba – PARAIPABAPREV divulgará, oportunamente, a realização do Censo Previdenciário para os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo Paraipabense, com a publicação do cronograma contendo as regras, procedimentos, relação de documentos, prazos e sanções administrativas.

Art. 8º. O Instituto de Previdência de Paraipaba - PARAIPABAPREV é o órgão responsável pela realização do Censo Previdenciário, podendo editar portarias, solicitar suporte técnico e administrativo aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta e ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O PARAIPABAPREV poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
PREFEITA DE PARAIPABA

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 02 de fevereiro de 2024, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).